



**LEI N° .803/98**

Autoriza a emissão de nota fiscal avulsa de serviços.

A Câmara Municipal de Igaratinga aprova, e eu em nome do povo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam o Departamento de Administração de Finanças autorizado a imprimir Nota Fiscal avulsa de Serviços, com emissão e controle pelo serviço de Tributação do Município.

Art. 2º. - A Nota Fiscal Avulsa de Serviços será emitida à vista do requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica não inscrita, mas sujeita ao imposto sobre serviços.

Art. 3º. - A Nota Fiscal Avulsa de Serviços não poderá ser emitida para acobertar operações sujeitas ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de Serviços de Transportes Interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS e Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI.

Art. 4º. - A Nota Fiscal Avulsa de Serviços será confeccionada na série ÚNICA, em cinco vias, que terão a seguinte destinação:

I - 1ª. via, será entregue ao contratante do serviço;

II - 2ª. via, será entregue ao contribuinte;

III - 3ª. via, arquivo da Contabilidade da Prefeitura;

IV - 4ª. via, arquivo da tesouraria da Prefeitura;

V - 5ª. via, presa ao bloco.

Art. 5º.- O Imposto Sobre Serviços - ISS, assim como o Imposto de Renda Retido na Fonte, quando cabível serão recolhidos no ato da emissão da Nota Fiscal Avulsa de Serviços.

Art. 6º. - A Nota Fiscal Avulsa de Serviços está sujeita aos mesmos critérios estabelecidos no Código Tributário do Município para as Notas Fiscais de Serviços.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 03 de junho de 1998.

**Antonio Francisco Borges**  
*Prefeito Municipal*